TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-335/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/1075/2013
PROTOCOLO	:	1405868
ÓRGÃO	:	CAMARA MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	WALID AIDAMUS RASSLAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATOR	:	JOSE ANCELMO DOS SANTOS

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/1075/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **WALID AIDAMUS RASSLAN**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo, em caráter preliminar, consta que a digna Inspetoria de Controle Externo apurou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais foram notificadas ao Gestor visando o cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, oportunidade em que visando saná-las apresentou justificativas e documentos acostados à peça nº 22.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-4ICE-18689/2013** acostada à peça nº 24, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que sua execução se encontra regular e guarda conformidade com a legislação vigente, estando assim, em condições de obter aprovação desta Corte de Contas."*

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinadas estas Contas Anuais de Gestão, na forma da **vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública** ficou constatado na sua avaliação o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/2011

6.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

6.1.2 – Cumprimento da **Letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas

Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DO ORÇAMENTO

6.2.1 – A Lei Municipal nº 969/2011 - LOA autorizou para a Câmara Municipal **créditos orçamentários** na ordem de R$ 927.404,00, conforme visto na **ANÁLISE CONCLUSIVA ANC-4ICE-18689/2013** acostada à peça nº 24.

6.3 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LRF

6.3.1 – Cumprimento do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido e a despesa empenhada, conforme demonstrado nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 – EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Duodécimo Recebido	786.897,24	100,00
2 - Despesa Empenhada	758.200,40	100,00
3 - Superavit/Deficit = (1 - 2) / 1)	**28.696,84**	**3,64**
Resultado do Exame → Regular 3 < 100 e Irregular 3 > 100	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro acostado à peça nº 04.

6.3.2 – Cumprimento do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo dentro do limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2 – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Corrente Líquida do Município	14.149.660,61	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado	848.979,63	6,00
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo = (3 / 1)	**378.854,13**	**2,68**
Resultado do Exame → Regular 3 < 6 e Irregular 3 > 6	Regular	

Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 24.

6.3.3 – Cumprimento do **art. 42** da LCF nº 101/2000 – LRF, por não deixar obrigação de despesa, inclusive parcelas a serem pagas no exercício seguinte, contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato, conforme visto no Balanço Patrimonial acostado à peça nº 5.

6.3.4 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas

Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 16.

6.4 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964 E PORTARIA Nº 42/1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163/2001 DO MF E MPOG

6.4.1 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.4.1.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 14, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 927.404,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 07.

6.4.2 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.4.2.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12**, bem como das normas da Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por **categorias econômicas** e por **classificação funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da

Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 07, que demonstra despesa autorizada de R$ 927.404,00 e empenhada de R$ 758.200,40.

6.4.3 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.4.3.1 – Cumprimento dos **arts. 103** a **105**, por elaborar o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 04; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 05 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça 06, de acordo com as citadas disposições legais, pois de acordo com a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis.

6.5 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.5.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por **respeitar** o limite percentual de 7% (sete por cento) com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente

realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 – RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Receita Base Constitucional	12.659.714,15	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	886.179,99	7,00
3 - Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos = (3 / 1)	**758.200,40**	**5,99**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 e Irregular 3 > 2	Regular	

Fonte: Fonte: Análise Conclusiva acostada à peça nº 24.

6.5.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por **respeitar** o gasto máximo de 70% (setenta por cento) em relação ao Duodécimo Recebido com a folha de pagamento, incluído gasto com subsídio de seus Vereadores ao **realizar despesa compatível** com o citado limite constitucional, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 5 – DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Duodécimo Recebido	786.897,24	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	550.828,06	70,00
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores (3 / 1)	**300.309,02**	**49,35**
Resultado do Exame → Regular 3 < 70 e Irregular 3 > 70	Regular	

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 13 – Balanço Financeiro acostados às peças nº 4 e 7.

6.5.3 – Cumprimento do **inciso VII** do **art. 29**, por respeitar o limite percentual de 5% (cinco por cento) com as despesas de remuneração dos Vereadores ao realizar gastos em relação à Receita Base Constitucional do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6 – RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO X DESPESA COM A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Total do Município	20.545.923,10	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado	1.027.296,15	5,00
3 - Despesa com a Remuneração dos Vereadores = (3 / 1)	**212.235,00**	**1,03**
Resultado do Exame → Regular 3 < 5 e Irregular 3 > 5	Regular	

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada da PM acostado à peça nº 17 – Processo TC/5783/2013 e Folha de Pagamento de Vereadores acostada à peça nº 11.

6.5.4 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal de 1988, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 13.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais,

conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo ficou constatado que a presente Prestação de Contas Anuais de Gestão foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS – MS**, inerente ao exercício financeiro

de **2012**, de responsabilidade do Gestor, **WALID AIDAMUS RASSLAN**.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no **exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**, ficando, assim, portanto, **ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades** porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt